



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Pós-Graduação em Química - CPGQUI
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91540000 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Prédio 43111

RESOLUÇÃO

Resolução 03/2025

Dispõe sobre o Estágio de Docência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química da UFRGS, em conformidade com a Portaria CAPES nº 221/2025

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

A Portaria CAPES nº 34, de 30 de maio de 2006, que regulamenta o Estágio de Docência no Programa de Excelência Acadêmica - PROEX;

A Portaria CAPES nº 221, de 19 de agosto de 2025, que amplia o escopo do Estágio de Docência obrigatório;

RESOLVE:

Art. 1º – Da obrigatoriedade.

O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando e será obrigatório para todos os bolsistas CAPES de mestrado e doutorado do PPGQ, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – alunos de mestrado deverão cumprir carga horária mínima de 15h (equivalente a 1 crédito);
- II – alunos de doutorado deverão cumprir carga horária mínima de 30h (equivalente a 2 créditos).

Art. 2º – Da compatibilidade.

As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do pós-graduando e não poderão ser realizadas em disciplinas ministradas diretamente por seu orientador.

Art. 3º – Das possibilidades de dispensa.

Poderá ser dispensado do Estágio de Docência o bolsista CAPES que realizar estágio ou atividade de formação supervisionada com carga horária equivalente, desde que desenvolvida em:

- I - instituição pública;
- II – organização da sociedade civil;
- III – empresa, desde que a atividade seja compatível com a área de pesquisa do pós-graduando;

Art. 4º – Da comprovação do estágio ou da atividade de formação supervisionada.

§ 1º A solicitação de dispensa deverá ser formalizada pelo discente, acompanhada da anuência do orientador e de documentação comprobatória das atividades realizadas.

§ 2º Compete à coordenação do PPGQ, juntamente com a Comissão de Pós-Graduação, analisar a solicitação e decidir sobre o deferimento do pedido de dispensa.

Art. 5º - Da supervisão e avaliação.

§ 1º Para as atividades de docência realizadas na UFRGS o professor responsável pela disciplina atribuirá o conceito a ser registrado no histórico do discente.

§ 2º Nas atividades previstas no **Art. 3º**, o discente deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que será avaliado conjuntamente pelo supervisor da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da empresa, e por um docente do PPGQ indicado em conjunto pelo pós-graduando e por seu orientador, os quais atribuirão o conceito para registro.

Art. 6º – Registro

Compete ao PPGQ:

- I – registrar e avaliar as atividades de Estágio de Docência;
- II – atribuir os créditos e o respectivo conceito;
- III – emitir a declaração e efetuar o registro no histórico escolar, conforme a atividade realizada.

Art. 7º – Disposições finais.

- I – Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora do PPGQ.
- II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 12/2014.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PAULO DOS SANTOS**, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Química, em 08/09/2025, às 13:50, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **7133408** e o código CRC **135ADDA5**.

23078.564213/2025-23

7133408v2